

PARECER

TC-004322.989.23-7

Prefeitura Municipal: Uchoa.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): José Cláudio Martins.

Advogado(s): Reinaldo Candolo Junior (OAB/SP nº 214.616); Joao Paulo Mello dos Santos (OAB/SP nº 239.692).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. NOTA “B – EFETIVA” NO I-SAÚDE E I-AMB DO IEG-M. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS DEMAIS INDICADORES. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	28,72 %
DESPESAS COM FUNDEB	100%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	90,15%
DESPESAS COM PESSOAL	43,38%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	26,54%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	6,12 %

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Uchoa, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das recomendações e advertência discriminadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas
Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista,
independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator